

5. Com o quinto fundamento, alegam que a decisão impugnada viola o direito à não auto-incriminação
- As recorrentes alegam que a decisão impugnada lhes exige que forneçam «informação» que não pode legitimamente ser considerada constituída por factos ou documentos, mas que consiste em vez disso em cálculos, pormenores e códigos, preços hipotéticos, e análises e interpretações de apreciações históricas feitas anos antes.
 - As recorrentes alegam que a decisão impugnada lhes exige que demonstrem que tomaram medidas para dar cumprimento às regras da concorrência da União.
6. Com o sexto fundamento, alegam que a decisão impugnada viola o princípio da boa administração
- Segundo as recorrentes, o momento da adoção, o conteúdo e o contexto da decisão impugnada suscitam sérias dúvidas de má administração, parcialidade processual e assédio e sugerem que a Comissão está a abusar dos seus vastos poderes de investigação numa tentativa de ocultar a incapacidade de fazer prova da violação após mais de sete anos de investigação.

Recurso interposto em 12 de junho de 2017 — Louis Vuitton Malletier/EUIPO — Bee Fee Group (LV POWER ENERGY DRINK)

(Processo T-372/17)

(2017/C 256/40)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Louis Vuitton Malletier (Paris, França) (representantes: P. Roncaglia, G. Lazzeretti, F. Rossi e N. Parrotta, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Bee Fee Group LTD (Nicósia, Chipre)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Marca figurativa preta, vermelha e branca com os elementos nominativos «LV POWER ENERGY DRINK» da União Europeia — Marca da União Europeia n.º 12898219

Tramitação no EUIPO: Processo de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 29 de março de 2017 no processo R 906/2016-4

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas;
- condenar o titular da marca nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009;
 - Violação do artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009 e do princípio da segurança jurídica.
-